

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 2013598/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL E PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO.

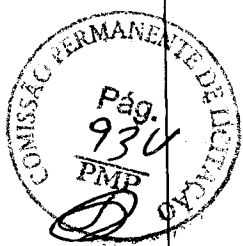
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede à MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor WANDER JOSE NEPOMUCENO, SECRETARIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO, portador da RG nº 146418552, e do CPF nº 277.876.306-63, nomeado pela portaria de nº 2059/2013 e a UNIÃO, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 6/2013-05SEPLAN, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09 e Portaria nº 283, de 23.12.13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Wander



Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

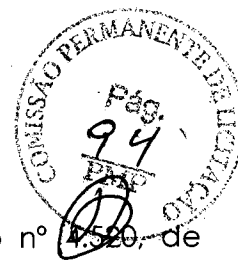
1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da

rcc

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

Parauapebas



matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **"publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal"**, conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

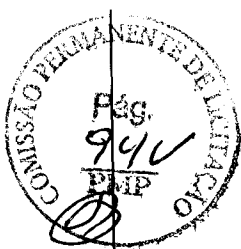
O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da


rcc

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

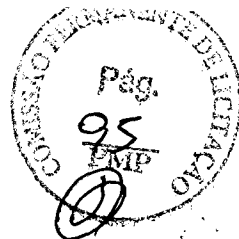
A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2013, à conta da seguinte classificação:

Atividade 0201.041221203.2.007 Manutenção do Gabinete do Chefe do Executivo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 47.802,38, Exercício 2013
Atividade 0901.041221203.2.048 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 71.703,57, Exercício 2013
Atividade 1101.151221203.2.067 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 23.901,19, Exercício 2013
Atividade 1001.041231203.2.055 Manutenção da Secretaria da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 9.566,55, Exercício 2013
Atividade 0701.040921203.2.041 Manutenção da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09, Exercício 2013
Atividade 0601.041221203.2.034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09, Exercício 2013
Atividade 1301.041221203.2.079 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 71.703,57, Exercício 2013
Atividade 0301.141221203.2.019 Funcionamento da Secretaria da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 9.566,55, Exercício 2013
Atividade 1201.181221203.2.075 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 9.566,55, Exercício 2013
Atividade 0801.041221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09, Exercício 2013
Atividade 0501.131221203.2.030 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 9.566,55, Exercício 2013
Atividade 2501.161221203.2.164 Manutenção da Sec. Mun. de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09, Exercício 2013
Atividade 1401.201221203.2.083 Manutenção da Secretaria de Produção Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09, Exercício 2013
Atividade 1501.121221203.2.088 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 14.334,64, Exercício 2013

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

rcd

Assinatura



2001.041221203.2.160 Manutenção da Sec.de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 1.913,31, Exercício 2013 Atividade 0401.041221203.2.027 Manut.da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 47.802,38, Exercício 2013 Atividade 2901.046631010.2.172 Implantação e Manutenção da Sec.de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 4.768,09.

Fonte: Tesouro Municipal

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

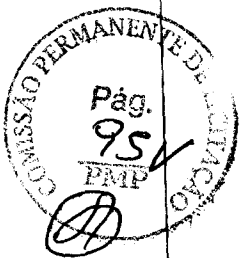
2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

rcc

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

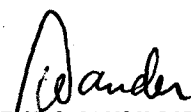
A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

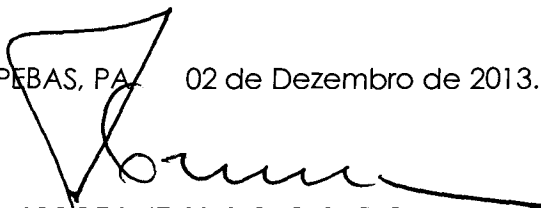
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

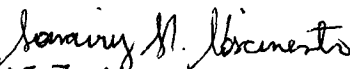
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

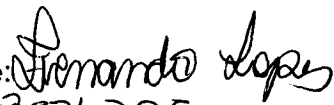
PARAUPEBAS, PA 02 de Dezembro de 2013.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUPEBAS
CONTRATANTE**


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CI: 5019724
CPF: 889 427162-53

Nome: 
CI: 43574305
CPF: 062.666.086-69